

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Edital de Leilão**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Artigo 879 da Lei. 13.105/2015.

**EDITAL de 1º e 2º Leilões** da totalidade do bem imóvel abaixo descrito, bem como para a **INTIMAÇÃO de INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP, CNPJ: 67.996.488/0001-20**, bem como **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, e demais interessados expedido nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença**, movida por **CRISTIANO DE SEIXAS MARKETING ME ME também denominado SILVEIRA DA MOTA & SEIXAS MARKETING LTDA, processo nº 0009399-41.2019.8.26.0114**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Renato Siqueira De Pretto**, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP, na forma da Lei...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, **no dia 03 de março de 2020 às 11h00min**, será levado a **primeiro Leilão** o bem abaixo descrito, entregando-o a quem maior lance der acima da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro pregão – **06 de março de 2020 às 11h00min** – seguir-se-á, sem interrupção, a **segundo Leilão**, que se encerrará em **26 de março de 2020 às 14h30min**, ocasião em que serão aceitos lances a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação não sendo admitido lance vil, nos termos do artigo 891 § único do CPC. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema de alienação judicial eletrônica, no portal de leilões – [www.rossileiloes.com.br](http://www.rossileiloes.com.br) regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público Oficial UGO ROSSI FILHO, inscrito na JUCESP sob nº 394, que levará a público pregão de venda e arrematação de um lote Matrícula **54.377: Descrição do Bem: UM PRÉDIO E SEU RESPECTIVO TERRENO, SITUADO NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 520, CENTRO, CAMPINAS/SP, CEP: 13013-040, TENDO O TERRENO ÁREA DE 181,00M² E O IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 94,10M²; DISPOSTO DE ABRIGO PARA AUTO, SALA, CORREDOR, COZINHA E DORMITÓRIOS. De acordo com a matrícula/Termo de Penhora: PRÉDIO 520 DA RUA JOSÉ DE ALENCAR, MEDINDO TERRENO 5,00MS DE FRENTE**, por 38ms da frente aos fundos, confrontando de um lado com Pedro A. Anderson, de outro lado com Francisco M. Siqueira e nos fundos com Américo Ferreira de Camargo, esses confrontantes ou seus sucessores. Conforme Laudo de Avaliação (fls. 380/390): O imóvel situa-se à Rua José de Alencar, nº 520, centro, Campinas/SP, e possui fácil acesso pela Avenida Doutor Moraes Salles, e possui todos os melhoramentos e benfeitorias públicas possíveis. Trata-se de um imóvel tipo residencial, contendo abrigo para auto, sala, corredor, cozinha e dormitórios, construída em terreno com 5,00metros de frente para a Rua José de Alencar, por 38,00 metros da frente aos fundos, área de terreno de 181,00m² e área construída de 94,10m², em péssimo estado de conservação, praticamente com apenas as paredes de tijolos maciços reaproveitáveis, com idade aparente de mais de 50 anos. **Matrícula: 54.377 do 3º CRI de Campinas/SP. Avaliação R\$ 559.066,07** (quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e sete centavos) para janeiro de 2020, que será atualizada até a data da alienação. **Averbações/ônus da matrícula: Consta, na AV. 07**, que o referido bem imóvel foi atingido pela indisponibilidade nos autos nº 0001022-81.2010.5.02.0028, que tramita perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo-TRT 2ª Região, ajuizada por Cláudio Sérvulo da Silva em face do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa e outros. **Consta, na AV. 08**, que o referido bem imóvel foi penhorado nos autos nº 0002076-

67.2011.5.15.0131, que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas-TRT 15ª Região, ajuizada por Marcelo Augusto Costa Fernandes em face de Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa e outros. **A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 289/290 nos autos do processo em epigrafe, bem como na AV. 09** da matrícula acima indicada **Consta, na AV. 10**, que o referido bem imóvel foi penhorado nos autos nº 0010572-86.2014.5.15.0129, que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas-TRT 15ª Região, ajuizada por Rosana de Quadro em face de Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa e outros. Não foi possível consultar eventuais débitos fiscais pendentes sobre este bem, uma vez que seu número de contribuinte não foi informado. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.rossileiloes.com.br](http://www.rossileiloes.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos imóveis a ser apreendido, e, será afixado em local de costume e publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no art. 887, § 3º do Código de Processo Civil. **Débitos da Ação: R\$ 112.273,57** (cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). **Débitos fiscais** serão subrogados no preço da arrematação nos termos do artigo 130 do CTN e reservado nos autos em favor da municipalidade. **Do direito de Preferência:** Nos termos do artigo 843 § 1º do CPC, é reservado ao coproprietário ou ao cônjuge não executado o direito de preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem (artigo 876 §6º CPC). **Recursos:** não consta dos autos haver recursos pendentes de julgamento. **Do Cadastramento:** O cadastramento deverá ser feito pelo interessado diretamente no sítio acima citado. **Da Comissão do Leiloeiro:** A comissão devida ao Leiloeiro é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e paga a vista pelo arrematante até 24h (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça. **Da arrematação pelo exequente:** Se o exequente desejar arrematar os bens poderá fazê-lo por conta e em razão de seu crédito nos termos do artigo 892 do CPC. Neste caso a comissão do leiloeiro fica arbitrada em 5% (cinco por cento) que deverá ser paga á vista em 24 horas diretamente ao leiloeiro. **Do Pagamento:** O pagamento será por meio de guia de depósito judicial identificado, vinculado ao processo e respectivo juízo e a comissão do Leiloeiro ser-lhe-á paga diretamente. O arrematante deverá apresentar comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro que lavrará o auto de arrematação de plano. **Do prazo:** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance integral e da comissão ocasião em que será lavrado o auto de arrematação. Não comprovados os pagamentos em qualquer das hipóteses no prazo supra, o leiloeiro declarará de plano como vencedor o segundo colocado e comunicará o juízo sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lance ao remisso, bem como da aplicação da sanção prevista em Lei e, penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal. **Do Parcelamento:** Na ausência de lances à vista serão admitidos o recebimento de propostas por oferta mediante parcelamento. Havendo oferta de lances à vista, este anulará as ofertas a prazo. O interessado em adquirir o bem penhora ou em prestações poderá apresentar, por escrito ao leiloeiro em até uma hora antes do o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao acima descrito que conterà, em qualquer hipótese, o valor a ser ofertado e pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, próprio bem. A proposta para aquisição em prestações indicará expressamente o prazo de pagamento que será efetuado em juízo corrigido mensalmente pelo índice do TJ/SP (INCP). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Em caso de resolução da arrematação perderá o

arrematante o valor dado a título de sinal em favor do exequente nos termos do artigo 39 da lei 21.981/1932 e será por ele devida a comissão do leiloeiro. As propostas de parcelamento devem anteceder o registro de lances no sistema eletrônico. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor e menor prestações. Se em iguais condições, o leiloeiro apresentará em juízo e o magistrado decidirá pela formulada em primeiro lugar que será certificada pelo Leiloeiro. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A apresentação da proposta não suspende o leilão. Independente do parcelamento do lance, a comissão do leiloeiro público será paga à vista.

**Despesas:** O bem será vendido “Ad corpus” e no estado em que se encontra. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem desocupação e quaisquer outros custos provenientes de sua aquisição. O arrematante arcará com eventuais débitos de condomínio pendentes e não pagos por meio desta ação judicial deverão ser suportados pelo arrematante que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (art. 130, parágrafo único, do CTN). Ficando a cargo do interessado a apuração de todos e qualquer ônus que recaiam sobre o bem.

**Composição/ Depósito:** Se as partes ou qualquer interessado, após a publicação do edital, a qualquer momento comporem-se ou ainda, depositar o valor de débitos total ou parcialmente, adquirir os direitos etc., antes da data da praça, em seu curso ou após o certame, será devida por quem causou o acordo ou depósito, o ressarcimento das despesas incorridas com o leilão ao Leiloeiro fixando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorrendo o acordo ou remição após o término do leilão aplicar-se-á termos do § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**Informações:** Mais esclarecimentos poderão de obtidos pelos telefones: (11) 5594-7785 e (11) 5585-9586, ou por e-mail: [juridico@rossileiloes.com.br](mailto:juridico@rossileiloes.com.br) e [contato@rossileiloes.com.br](mailto:contato@rossileiloes.com.br). Ficam os requeridos **INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP, CNPJ: 67.996.488/0001-20**, bem como **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para a intimação pessoal/postal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei e atenderá ao disposto no inciso I, do art. 889, da Lei 13.105/2015 (novo CPC). São Paulo, 14 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ escrevã(o) subscrevo.

---

**Renato Siqueira de Pretto**

**Juiz de Direito**